DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7764/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9402/2015
PROTOCOLO	: 1597106
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ORDENADORA DE DESPESAS	: NILCÉIA ALVES DE SOUZA
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 42/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E COPA/COZINHA
EMPRESA CONTRATADA	: POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-ME
VALOR CONTRATADO	: R$ 56.032,87
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. 1º TERMO ADITIVO. 2º TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARES. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 42/2015, celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia e a empresa Potencial Comércio e Serviços Eireli-ME, decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 10/2015, cujo objeto é a aquisição de materiais de higiene, limpeza e copa/cozinha, no valor de R$ 56.032,87 (cinquenta e seis mil, trinta e dois reais e oitenta e sete centavos), sob a responsabilidade de Nilcéia Alves de Souza, prefeita municipal à época.

O procedimento licitatório foi julgado legal e regular por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-6105/2016, nos autos do TC/MS n. 9501/2015.

Analisam-se, neste momento, a formalização e teor do contrato, o 1º e o 2º Termos Aditivos e os atos de execução financeira, nos termos do art. 120, II e III, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), Análise ANA-4ICE-4783/2018, manifestou-se pela regularidade dos atos, ressalva a remessa intempestiva dos documentos a este Tribunal.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-PAR-4ªPRC-14567/2018, emitiu parecer pela regularidade com ressalva da formalização do contrato e dos termos aditivos, em razão da remessa intempestiva de documentos, e pela regularidade dos atos de execução financeira.

DA DECISÃO

O Contrato Administrativo n. 42/2015 foi formalizado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O 1º Termo Aditivo teve por objeto o aumento quantitativo dos itens 97, 100, 101, 102, 104, 194, 196 e 224 correspondendo ao acréscimo de R$ 3.896,20 (três mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte centavos) no valor global do contrato.

O instrumento foi assinado em 12.6.2015 e o extrato de publicação se deu no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul de 15.6.2015.

O 2º Termo Aditivo prorrogou o prazo de vigência do contrato pelo período de 13.9.2015 a 13.11.2015, foi assinado em 11.9.2015 e sua publicação ocorreu em 29.9.2015 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação foram assim comprovados:

Valor empenhado	R$ 19.882,00
Valor liquidado	R$ 19.882,00
Valor pago	R$ 19.882,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto e obediência às normas da Lei n. 4.320/64.

Assim, extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular a formalização do Contrato Administrativo n. 42/2015, seus termos aditivos e os atos de execução financeira, uma vez que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e Lei na n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

A documentação obrigatória foi protocolada intempestivamente nesta Corte de Contas, não atendendo ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, assim demonstrado:

Documentação relativa ao instrumento contratual	
Data de assinatura do contrato	13.3.2015
Data de publicação do extrato	24.3.2015
Prazo de remessa ao TCE-MS*	16.4.2015
Data de remessa ao TCE-MS	24.4.2015
Dias de atraso	**8**

*Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1, Letra "A", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Documentação relativa ao 1º Termo Aditivo	
Data de assinatura do termo aditivo	12.6.2015
Data de publicação do termo aditivo	15.6.2015
Prazo de remessa ao TCE-MS*	6.7.2015
Data de remessa ao TCE-MS	13.7.2015
Dias de atraso	**7**

*Capítulo III, Seção I, Item 1.2., Letra "A", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Documentação relativa ao 2º Termo Aditivo	
Data de assinatura do termo aditivo	11.9.2015
Data de publicação do termo aditivo	29.9.2015
Prazo de remessa ao TCE-MS*	21.10.2015
Data de remessa ao TCE-MS	27.10.2015
Dias de atraso	**6**

*Capítulo III, Seção I, Item 1.2., Letra "A", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Ante o exposto, acolho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 42/2015, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

2. pela **regularidade** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 42/2015, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

3. pela **regularidade** do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 42/2015, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 42/2015, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

5. pela **aplicação de multa** no valor correspondente a 8 (oito) UFERMS à Sra. Nilcéia Alves de Souza, inscrita no CPF n. 407.229.701-10, prefeita do Município de Coronel Sapucaia-MS e ordenadora de despesas à época da contratação, em face da remessa intempestiva dos documentos relativos à formalização do Contrato Administrativo n. 42/2015, em

desobediência à Instrução Normativa TC/MS 35/2011, vigente à época, com fulcro no art. 44, I, no art. 46, e no art. 61, III, ambos da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, § 1º, III, do RITC/MS;

6. pela **aplicação de multa** no valor correspondente a 7 (sete) UFERMS à responsável acima identificada, em face da remessa intempestiva dos documentos relativos à ao 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 42/2015, em desobediência à Instrução Normativa TC/MS 35/2011, vigente à época, com fulcro no art. 44, I, no art. 46, e no art. 61, III, ambos da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, § 1º, III, do RITC/MS;

7. pela **aplicação de multa** no valor correspondente a 6 (seis) UFERMS à responsável identificada no item 5 desta decisão, em face da remessa intempestiva dos documentos relativos ao 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 42/2015, em desobediência à Instrução Normativa TC/MS 35/2011, vigente à época, com fulcro no art. 44, I, no art. 46, e no art. 61, III, ambos da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, § 1º, III, do RITC/MS;

8. pela **concessão** do prazo de 60 (sessenta) dias para que a responsável recolha as multas aplicadas ao FUNTC, de acordo com o art. 83 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 172, § 1º, I, do RITC/MS, e comprove-as nos autos, sob pena de cobrança executiva, observado o disposto no art. 78 da mesma Lei Complementar;

9. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

ejo